

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo

LEI N°			
DATA	/	/	

AUTÓGRAFO Nº 025/2023 PROJETO DE LEI Nº 015/2023

REGULAMENTA PLACAS INFORMATIVAS COLOCADAS EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, POR EMPREITEIRAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 015/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio Torres Nascimento

APROVA:

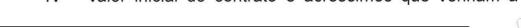
Art.1º- Nas obras públicas realizadas diretamente pelo Poder Público, por empreiteiras contratadas ou pelas concessionárias de serviço público, será obrigatória a colocação de placa informativa sobre o contrato celebrado para a execução da obra, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

Parágrafo Único. As placas de que trata o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I datas de início e de previsão de conclusão da obra, apresentadas no formato DD/MM/AAAA;
 - II identificação da empresa executora;
- III número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;
 - IV valor inicial do contrato e acréscimos que venham a

ocorrer;

a





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo

LEI Nº		
DATA	1	

 V – endereço e telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra;

VI – endereço e telefone do órgão ou entidade junto ao qual o cidadão poderá requerer acesso aos documentos do processo licitatório e ao contrato, bem como requerer cópia dos mesmos.

- **Art. 2º -** A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização das obras.
- Art. 3º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.
- Art. 4º O descumprimento do estabelecido na presente lei, incorrerá na aplicação de multa diária, quando se tratar de obras públicas realizadas por empreiteiras contratadas ou pelas concessionárias de serviço público.
- § 1º A multa diária corresponderá a importância de 200 (duzentas) Valores de Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante UFVNI, até o limite de 30 dias corridos.
- § 2º Decorridos os dias determinados para multa diária, sem que haja correção da irregularidade, poderão ser impostas outras penalidades, inclusive a suspensão do contrato.
- Art. 5º No caso em que o executor das obras públicas for diretamente o Poder Público, o descumprimento do estabelecido na presente lei, submeterá o Prefeito Municipal a aplicação da penalidade do artigo 94, §2º, VII da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo

LEI N°			***************************************
DATA	1	/	

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES

1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN

2ª Secretária